



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER/PGFN/COF/Nº 801 /2017

Ajuste Complementar. Acordo Internacional. Mensagem Presidencial. Congresso Nacional. Artigos 49 inciso I e 84 inciso VIII da Constituição Federal.

EMI nº 00130/2017 MRE MF MI MJSP MTB.

Registro nº: 00186063/2017 de 07/06/2017

I.

Vem a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a Exposição de Motivos Interministerial nº 00130/2017 MRE MF MI MJSP MTB, de 06 de junho de 2017, da lavra do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República “Projeto de Mensagem” Presidencial, o qual remete ao Congresso Nacional para análise o texto do Ajuste Complementar ao Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

2. Acompanham o expediente, além da referida Exposição de Motivos Interministerial nº 00130/2017 MRE MF MI MJSP MTB, de 06 de junho de 2017, os textos do Ajuste Complementar celebrado entre República Federativa do Brasil e a República Argentina e da mensagem presidencial, Parecer jurídico nº 00123/2017/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU, bem como o Parecer PGFN/COF/Nº 315/2008.

II.

3. Trata-se de ‘Ajuste Complementar ao Acordo entre Brasil e Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil’, assinado em 7 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'J' or similar, located at the bottom right of the page.



EMI nº 00130/2017 MRE MF MI MJSP MTB

4. O referido 'Ajuste Complementar' se insere no âmbito do Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre 'Localidades Fronteiriças Vinculadas', assinado em 2005. Seu texto ('Acordo Complementar') foi negociado durante a visita do Presidente da República Argentina ao Brasil em janeiro do corrente ano, vindo a demonstrar o interesse prioritário de ambos os países no que tange ao desenvolvimento e à integração fronteiriça.

III.

5. A Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Relações Exteriores proferiu o Parecer nº 00123/2017/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU, a concluir que "o texto do Ajuste analisado encontra-se ajustado formal e materialmente ao ordenamento jurídico brasileiro. As minutas de Exposição de Motivos e Mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional foram produzidas com atenção às diretrizes contidas no Decreto nº 4.176/2002. Portanto, os textos analisados mostram-se aptos ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional para aprovação".

6. A Mensagem Presidencial sob exame encontra-se em acordo com o artigo 84 inciso VIII da Constituição Federal, que define a competência privativa do Presidente da República para "celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional"; a refletir, portanto, a presente hipótese, na medida em que, por intermédio de Mensagem Presidencial, o Chefe do Poder executivo envia ao Congresso Nacional o texto do 'Ajuste Complementar' firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

7. Ressalta-se, a propósito, que o artigo 49 inciso I da Lei Maior assim dispõe, verbis:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”



EMI nº 00130/2017 MRE MF MI MJSP MTB

8. Nesse diapasão, necessário, pois, o envio ao Congresso Nacional do texto do 'Ajuste Complementar' em comento, em estrito cumprimento dos ditames do citado artigo 49 inciso I da Constituição Federal, o que será levado a efeito por intermédio da Mensagem Presidencial proposta.

9. Por fim, tendo em vista que a matéria de fundo do 'Ajuste Complementar' diz respeito à prestação de serviços de assistência de emergência e cooperação em defesa civil, entendemos necessária a oitiva da Coordenação-Geral Jurídica (CJU) desta Procuradoria-Geral.,

IV.

10. De todo o exposto, do ponto de vista formal, não vislumbramos óbice jurídico, ao prosseguimento da matéria, ressalvando-se a necessidade de oitiva da Coordenação-Geral Jurídica (CJU), desta Procuradoria-Geral, no que tange ao mérito do Ajuste Complementar.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,

em 13 de junho de 2017.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,

em 13 de junho de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral Jurídica (CJU), desta Procuradoria-Geral, para pronunciamento quanto ao mérito do Ajuste Complementar.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de junho de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

